



PROCESSO Nº 23.049/2019 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 135/2019 – CPL.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de material de consumo, EPI'S, bebedouro, compressor de ar e cimento para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 15/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante no **PROCESSO Nº 23.049/2019 - PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 135/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de material de consumo, EPI'S, bebedouro, compressor de ar e cimento para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 652 (seiscentas e cinquenta e duas) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.



Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.049/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 3230/2019 (fls. 02-03, Vol. I), no qual é requisitada pela SEMAD à CPL a instauração de processo licitatório para execução do objeto ora em análise, e o Memorando nº 555/2019-SEAGRI, no qual a SEAGRI solicitou a abertura do procedimento para a SEMAD (fls. 04-06).

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto unidade orçamentária gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 11, Vol. I), manifestando aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto.

Verifica-se a juntada de justificativa para aquisição do objeto (fls. 13-14, Vol. I), de lavra do Secretário Municipal de Administração, informando a necessidade da contratação em questão.

Consta ainda a Justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços (fls. 15-16, Vol. I) e a Justificativa de adoção da modalidade de Pregão Presencial (fl. 17-18, vol. I), ambas subscritas



pelo Secretário Municipal de Administração.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-20, Vol. I), na qual o Secretário Municipal de Administração informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018 -2021.

Observamos a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização inerentes à execução do processo em epígrafe, bem como para fiscalização da execução de eventuais contratos advindos do processo e da Ata de Registro de Preços, ambos subscritos pelo servidor designado para tal, Sr. Milton Francisco França (fls. 21-22, Vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apensado ao processo Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência, sanções e condições gerais (fls. 07-10, Vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto, bem como no Painel de Preços¹ do Ministério da Economia (fls. 29-139, Vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerado a Planilha de Preços (fls. 25-28, Vol. I) as unidades, os preços unitários e quantidades, chegando-se ao **valor total estimado de R\$ 105.187,86** (cento e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), valor constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital (fls. 270-271, Vol. II). Vale a ressalva que no edital publicado no Portal do TCM/PA consta o valor estimado correspondente ao obtido no mapa de cotações de preços susografado.

Constam do bojo processual cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 168-173, Vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 174-175, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM.

¹ Disponível no endereço <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>



2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 12, Vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração na condição de ordenador de despesas, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o extrato de dotação orçamentária destinada à SEMAD para o exercício financeiro de 2019 (fls. 161-164, Vol. I).

Verifica-se a juntada da Solicitação de Despesa N° 20191111003 (fls. 23-24, Vol. I), além do Parecer Orçamentário n° 699/2019 - SEPLAN (fl. 165, Vol. I), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

*121501.20.122.0002.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2020, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 180-199, Vol. I e 202-204, Vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 217-219, Vol. II) e do Contrato (fls. 220-228, Vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/12/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 232-235 e 236-239/cópia, Vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 241-288, Vol. II), encontra-se datado de 10/12/2019, estando assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.²

Cumpre-nos a ressalva que na descrição do instrumento convocatório consta “MINUTA DE EDITAL”; entretanto, ao compulsar dos autos depreende-se ser meramente um caso de erro material.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 23.049/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Esta fase é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34056	11/12/2019	06/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 289, Vol. II)
Jornal Amazônia	11/12/2019	06/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 290, Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2381	11/12/2019	06/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 291, Vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	29/11/2019	06/01/2020	Resumo de Licitação (fls. 293-295, Vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/01/2020	Resumo de Licitação (fls. 296-298, Vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial nº 135/2019-CPL do Processo nº 23.049/2019-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da

² Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

Verifica-se a juntada aos autos de cópias de e-mails recebidos pela CEL/SEVOP solicitando envio do edital, com as devidas respostas enviadas pela Comissão, assim como formulários de solicitação do edital de licitação realizados de forma presencial pelas empresas (fls. 299-300, Vol. II).

3.2 Da Sessão de Abertura

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP) nº 135/2019-CPL/PMM (fls. 621-644, Vol. IV) a sessão teve início às 09h do dia **06/01/2020**, registrando-se o comparecimento de 03 (três) empresas: **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME** (CNPJ 07.826.842/0001-46), **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** (CNPJ 27.414.742/0001-10) e **NOVO HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** (CNPJ 83.927.574/0001-37).

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com a equipe de apoio e a pregoeira procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, conforme previsto no edital. Nenhum licitante teve sanção sob seu nome e tais consultas foram anexadas aos autos.

Ato contínuo, os documentos de credenciamento foram analisados, sendo facultado aos participantes darem vistas a tais, não havendo nenhuma manifestação de óbice. Momento seguinte, as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para participar na condição de ME/EPP, podendo usufruir dos benefícios da LC nº 128/2006 e da Lei municipal nº 09/2017.

Analisadas e classificadas as propostas, facultou-se aos representantes das empresas a oportunidade de vistas nos documentos, rubricando todas as páginas referentes às propostas comerciais dos demais participantes, não havendo nenhuma manifestação contrária.

Ato contínuo, foi constatado que as empresas S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e NOVO HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO sagraram-se arrematantes de itens do pregão, por apresentarem menor preço durante a fase de lances.

Devidamente classificadas as propostas, a sessão foi suspensa às 12h, com previsão de retorno às 14h para início da fase de lances.

No horário marcado, a pregoeira deu continuidade aos trabalhos e, constatada a inviolabilidade



dos envelopes, foi realizada a abertura dos mesmos e a eles dado vistas, não havendo nenhuma manifestação contrária aos documentos de habilitação apresentados pelas arrematantes.

Foram então declaradas habilitadas as licitantes S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME e ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. A empresa NOVO HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO foi inabilitada por não ter apresentado a Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Dos atos praticados durante o pregão obteve-se os seguintes resultados por fornecedor (fls. 645-650-, Vol. IV), conforme descritos na Tabela 02:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	1, 4, 6, 8, 15, 16, 18, 20, 24, 25, 26,	R\$ 49.208,00
S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME	2, 4, 7, 9, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 27	R\$ 39.877,60

Tabela 2 - Resumo da fase de lances do Pregão Presencial (SRP) nº 135/2019-CEL/SEVO/PM. M.

Perguntado aos presentes acerca de intenção de recurso dos atos até então praticados, todos abdicaram de tal direito. Assim, foi declarado que de acordo com o edital as vencedoras teriam um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, suas propostas readequadas ao que fora negociado, finalizando-se assim os trabalhos.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, verifica-se que seus valores estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, sendo aceitos conforme a Tabela 3, a seguir:

Edital de participação exclusiva de ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO ³	UNID	QUANT	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	EMPRESA
1	ADESIVO PVC 850 GRAMAS	Unid	50	34,42	27,80	1.721,00	1.390,00	ALVORADA
2	ANCINHO RASTELO 12 DENTES	Unid	100	23,45	19,30	2.345,00	1.930,00	S. DOS SANTOS
3	ARAME GALVANIZADO 0,89 mm	Rolo	50	19,45	16,80	972,50	840,00	ALVORADA
4	ATOMATIZADOR À GASOLINA	Unid	4	1.714,44	1.528,00	6.857,76	6.112,00	S. DOS SANTOS
5	BACIA PLÁSTICA RETÂNGULAR	Unid	20	18,87	15,55	377,40	311,00	ALVORADA
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Unid	2	2.670,95	2.387,00	5.341,90	4.774,00	ALVORADA
7	BOTA DE PVC	Par	50	52,11	37,40	2.605,50	1.870,00	S. DOS SANTOS
8	BOTA DE SEGURANÇA	Unid	100	43,65	39,23	4.365,00	3.923,00	ALVORADA
9	CÂMARA DE AR	Unid	100	21,48	17,34	2.148,00	1.734,00	S. DOS SANTOS
10	CARRINHO DE MÃO UMA RODA	Unid	50	177,98	126,50	8.899,00	6.325,00	ALVORADA
11	CAVADEIRA C/ CABO DE MADEIRA	Unid	80	36,94	26,19	2.955,20	2.095,20	S. DOS SANTOS
12	CAVADEIRA C/ CABO DE MADEIRA	Unid	80	61,14	52,99	4.891,20	4.239,20	S. DOS SANTOS
13	CIMENTO CP II E-32	Saco 50 Kg	300	31,77	30,20	9.531,00	9.060,00	S. DOS SANTOS
14	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL	Unid	2	9.912,60	8.875,00	19.825,20	17.750,00	ALVORADA

³ Descrição resumida do Anexo II, referente ao objeto, constante do bojo do Edital nº 135/2019 – CPL/PM. M. (fls. 270-271, Vol. II), nos autos do Processo nº 23.049/2019 – PM. M.



Edital de participação exclusiva de ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO ³	UNID	QUANT	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	EMPRESA
15	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL	Unid	2	2.592,25	2.368,00	5.184,50	4.736,00	ALVORADA
16	ENXADA EM AÇO, CABO DE MADEIRA	Unid	80	22,03	18,80	1.762,40	1.504,00	ALVORADA
17	FACÃO EM AÇO	Unid	80	33,47	28,39	2.677,60	2.271,20	S. DOS SANTOS
18	LIMA TRIANGULAR P/ SERROTE C/CABO	Unid	80	10,80	9,60	864,00	768,00	S. DOS SANTOS
19	LUVAS TRICOTADA DE ALGODÃO	Par	80	3,78	3,10	302,40	248,00	S. DOS SANTOS
20	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	Par	500	3,77	3,15	1.885,00	1.575,00	ALVORADA
21	MÁSCARA PFF3	Unid	50	91,92	64,50	4.596,00	3.225,00	S. DOS SANTOS
22	ÓCULOS DE PROTEÇÃO C/LENTE	Unid	100	17,30	9,75	1.730,00	975,00	S. DOS SANTOS
23	PÁ AJUNTADEIRA	Unid	100	36,58	30,60	3.658,00	3.060,00	ALVORADA
24	PLACA P/ IDENTIFICAÇÃO	Unid	500	3,81	3,37	1.905,00	1.685,00	S. DOS SANTOS
25	REGADOR PLÁSTICO	Unid	100	25,28	22,70	2.528,00	2.270,00	S. DOS SANTOS
26	SOPRADOR E ASPIRADOR DE FOLHAS	Unid	2	1.686,40	1.510,00	3.372,80	3.020,00	ALVORADA
27	VASSOURA TIPO CISCADOR	Unid	50	37,73	27,90	1.886,50	1.395,00	S. DOS SANTOS
TOTAL						105.187,86	89.085,60	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por Item, referente ao PP nº 135/2019- CPL/PMM.

Presente no bojo processual a proposta comercial readequada da empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS - EPP** (fls. 645-646, Vol. IV), a qual verifica-se estar em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade, sagrando-se a licitante como vencedora dos itens **1, 3, 5, 6, 8, 10, 14, 15, 16, 20, 23 e 26**, que resultaram no montante de **R\$ 49.208,00** (quarenta e nove mil, duzentos e oito reais), inferior ao valor estimado total que é de R\$ 57.364,70 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

A outra vencedora no certame foi a empresa **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME**, a qual apresentou proposta readequada (fls. 647-650, Vol. IV) referente aos itens **2, 4, 7, 9, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25 e 27**, os quais totalizaram o montante de **R\$ 39.877,60** (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), abaixo do valor estimado que é de R\$ 47.823,16 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

Assim sendo, após a obtenção do resultado por fornecedor, o valor global do certame é de **R\$ 89.085,60** (oitenta e nove mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), considerando a readequação da proposta das empresas **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS-EPP** e a **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME**, nos termos dos parágrafos susograftados.

O montante resultante do pregão representa uma diferença de R\$ 16.102,26 (dezesseis mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto (fls. 270-271, Vol. II), o que corresponde a aproximadamente 15,30% (quinze inteiros e trinta por cento) inferior a tal, atestando-



se o atendimento do certame em análise aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias, com os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESA	CRENCIAMENTO	HABILITAÇÃO
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Fls. 325-338, Vol. II	Fls. 572-599, Vol. III e fls. 602-620, Vol. IV
S DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME	Fls. 341-370, Vol. II	Fls. 492-571, Vol. III

Tabela 4 – Documentação das empresas. Processo nº 23.049/2019-PMM. Pregão Presencial (SRP) nº 135/2019. Menor Preço Por Item.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 247-248, Vol. IV).

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5:

EMPRESA	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Comprovação de Autenticidade	Situação no CEIS
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAIS LTDA	Fls. 581-582, 585-590, Vol. III	Fls. 612-618, Vol. III	Fls. 339-340, Vol. II
S DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME	Fls. 505-506, 510-515, Vol. III	Fls. 563-569, Vol. III	Fl. 371, Vol. II

Tabela 5 – Informações referente a Regularidade Fiscal, Trabalhista e Autenticidades das arrematantes.

Cumpre-nos a ressalva que o CPF pesquisado no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 372, Vol. II) não pertence ao sócio majoritário da empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME.

Todavia, devido ao tempo demandado para os trâmites processuais é imperioso que se faça nova consulta na documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas com suas respectivas comprovações de autenticidade previamente à celebração contratual, tendo em vista que algumas certidões venceram no decorrer do trâmite processual.

4.3 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os



Pareceres de Auditoria Contábil nº 07 e nº 08/2020-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME** e **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS-EPP**, respectivamente, atestando que as referidas demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro corrente;
- b) A juntada aos autos de novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas à SEMAD/PMM, referentes ao exercício financeiro 2020, tal como observado no subitem 2.3 desta análise;
- c) Seja providenciada a consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o sócio majoritário da empresa **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS**



PARA CONSTRUÇÃO – ME, conforme pontuado no subitem 4.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.049/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 135/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de janeiro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 23.049/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 135/2019-CPL, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo, EPI'S, bebedouro, compressor de ar e cimento para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP